

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2023 (nº 2087, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA SOCIEDADE FM DE PEDREGULHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 282, de 2023 (nº 2087, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA SOCIEDADE FM DE PEDREGULHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

Entretanto, o conteúdo integral da Portaria nº 1.027, de 23 de dezembro de 2008, necessário para total e completa instrução do PDL nº 282, de 2023 (nº 2087, de 2009, na Câmara dos Deputados), não foi acostado aos autos de forma íntegra.

Nos ditames do art. 72 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, *as propostas de ato de outorga de serviço de radiodifusão deverão ser encaminhadas juntamente com a íntegra do processo*



administrativo que deu origem à exposição de motivos, em arquivo eletrônico único no formato portável de documento (portable document format ou PDF).

É importante salientar que foram encontrados achados que indicam que a entidade foi condenada em processos administrativos da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel):

- Processo 53504.021662/2011, com pena de multa de R\$ 1.119,53 por se *enquadrar nos Incisos XV, XVII e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98;*

- Processo 53000.028369/2012, com pena de multa de R\$ 4.569,31, por se *enquadrar nos Incisos V, XII, XV e XXVIII do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98;*

- Processo 53504.003057/2013, com pena de multa de R\$ 3.655,45 por se *enquadrar no Art. 40, XVII, XIX e XXII, do Decreto nº 2.615/1998.*

Há indícios também de ações cíveis contra a entidade, movido pela Anatel, no processo n. 000XXXX-83.2012.8.26.0434 e movido pela Fazenda Pública do Município de Pedregulho/SP, no processo n. 000XXXX-63.2016.8.26.0608.

Portanto, a documentação que acompanha o PDL nº 282, de 2023, não permite a análise das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento dos seguintes requerimentos ao Ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO N° , DE 2025

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam



solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à outorga da autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA SOCIEDADE FM DE PEDREGULHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2023:

- Documentação completa referente ao TVR nº 1.787, de 2009, contendo a Portaria nº 1.027, de 23 de dezembro de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6582244441>